



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO N.º 3.905 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Cria o Comitê Municipal prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações relacionadas ao novo Coronavírus, composto pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1º) Enfª. Juliana Faria Zaroni Batista, Secretária Municipal de Saúde;
- 2º) Rodrigo Pereira de Almeida – Diretor do Hospital Municipal;
- 3º) Enfª. Lourdes Mirian Bernardo de Souza - Coordenadora da Atenção Básica;
- 4º) Dra. Caroline Coelho de Barros Rodrigues - Médica,
- 5º) Dra. Lourdes Bethania Braga dos Santos, Médica,
- 6º) Dra. Valéria Fenandes Perez Esper - Médica;
- 7º) Enfª. Andréa Aparecida da Mota Tótora;
- 8º) Enfª. Jussara Maria Mendes de Vasconcelos;
- 9º) Enfª. Heloísa Helena dos Santos Carvalho;
- 10º) Enfª. Raíssa Chiaradia;
- 11º) Enfª Thelma Calderucci Junqueira;
- 12º) Daniele Cristina Braz dos Santos Pinto - Bióloga.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Secretária Municipal de Saúde de Maria da Fé.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Maria da Fé:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar publicações com orientações no site oficial do Município de Maria da Fé e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

IV- Atuar em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais visando estabelecer o Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal